



Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025

I Série – N.º 197

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 190/25 20952

Aprova as Medidas para o Ordenamento Turístico «Planifica Turismo 2025-2027». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 191/25 20984

Aprova a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área da Concessão do Bloco 28.

Despacho Presidencial n.º 279/25 20985

Autoriza a despesa e a celebração da Adenda n.º 2 ao Contrato de Empreitada de Conclusão da Construção e Apetrechamento do Hospital Geral de M'Banza Congo, na Província do Zaire, com vista à realização dos trabalhos complementares e adicionais do Projecto, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 190/25 de 16 de Outubro

Considerando a necessidade de fixar num instrumento técnico as medidas que visam estruturar, ordenar e dinamizar o desenvolvimento sustentável das Áreas de Interesse e Potencial Turístico (AIPT's), com base nos princípios estabelecidos no seu regime jurídico, adoptando uma abordagem metodológica que contempla a articulação entre diferentes níveis e sectores do Executivo;

Havendo a necessidade de se definir directrizes claras para a identificação, diagnóstico e desenvolvimento das áreas territoriais com vocação turística;

Convindo implementar medidas que garantem o desenvolvimento de instrumentos de ordenamento territorial específico para as Áreas de Interesse e Potencial Turístico, de modo a atrair investimentos, conferir maior segurança jurídica, previsibilidade e clareza na afectação dos usos do solo e na viabilidade dos empreendimentos e impedir o crescimento territorial desordenado nas Áreas de Potencial Turístico;

Convindo assegurar que o ordenamento turístico decorra de forma coordenada, equilibrada e seja um factor para a geração de empregos e benefícios para as comunidades locais, em linha com as directrizes do PLANATUR;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as Medidas para o Ordenamento Turístico «Planifica Turismo 2025-2027», anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Setembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MEDIDAS PARA O ORDENAMENTO TURÍSTICO «PLANIFICA TURISMO 2025-2027»

SIGLAS, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

AIPT's	Áreas de Interesse e Potencial Turístico
MINAMB	Ministério do Ambiente
MINOPUH	Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação
MINTUR	Ministério do Turismo
OALE	Órgãos da Administração Local do Estado
PDN 2023-2027	Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027
PLANATUR	Plano Nacional de Fomento do Turismo
POT	Plano de Ordenamento Turístico
PU	Plano Urbanístico

I. INTRODUÇÃO

1. As Medidas para o Ordenamento Turístico, doravante designada por PLANIFICA TURISMO, tem como objectivo orientar o sector na estruturação e desenvolvimento do turismo em Angola, assegurando a utilização racional e sustentável dos recursos naturais, culturais e históricos do País.
2. Trata-se de um instrumento técnico e orientador do Ministério do Turismo para o período de 2025 a 2027, concebido com o propósito de estruturar, ordenar e dinamizar o desenvolvimento sustentável das Áreas de Interesse e Potencial Turístico (AIPT).
3. Fundamentada nos princípios estabelecidos pelo regime jurídico que cria as AIPT¹, esta estratégia define directrizes claras para a identificação, diagnóstico e desenvolvimento de territórios com vocação turística, promovendo uma abordagem integrada e estruturada. A sua implementação visa garantir a gestão eficiente das AIPT, incentivar o investimento, fomentar o desenvolvimento local e assegurar a preservação ambiental.
4. No actual estágio de desenvolvimento do turismo em Angola, ressaltam-se duas prioridades estratégicas fundamentais. Em primeiro lugar, a necessidade urgente de atrair financiamento para os projectos turísticos, sendo essencial, para tal, o desenvolvimento de instrumentos de ordenamento territorial específicos para as áreas prioritárias. Estes instrumentos constituem uma condição *sine qua non* para a mobilização de investidores, conferindo segurança jurídica, previsibilidade e clareza na afectação dos usos do solo e na viabilidade dos empreendimentos.
5. Em segundo lugar, destaca-se a importância da organização urbanística nas AIPT, garantindo que nessas zonas não se repitam os padrões de crescimento territorial desordenado que historicamente têm caracterizado diversas áreas do País. Assim, o ordenamento territorial deverá, nestes espaços, cumprir plenamente o seu papel estruturante, assegurando que o ordenamento turístico decorra de forma coordenada, equilibrada e sustentável.
6. O PLANIFICA TURISMO 2025-2027 constitui, igualmente, um instrumento de materialização das metas definidas no Plano Nacional de Fomento ao Turismo (PLANATUR), adotando uma abordagem metodológica que contempla a articulação entre diferentes níveis e sectores da governação.

¹ Decreto Presidencial n.º 92/21, de 16 de Abril, que aprova o Regime Jurídico das Áreas de Interesse e Potencial Turístico.

Esta articulação visa potenciar a valorização dos recursos endógenos, a inclusão das comunidades locais e a diversificação da economia nacional.

7. Com base em critérios técnicos e socioeconómicos, a estratégia estabelece uma lista de AIPT prioritárias e define os instrumentos urbanísticos e turísticos a serem elaborados, acompanhados de um cronograma de execução adequado. Deve ainda ressaltar-se que a priorização das Áreas Turísticas constantes no PLANATUR não implica que as demais, com igual relevância, deixem de merecer um plano de desenvolvimento; as áreas aqui seleccionadas são âncoras para o sector, caracterizadas como activos turísticos primários, com impacto nacional e, em grande parte, internacional.
8. Além disso, centra-se na definição de processos normativos, no reforço da governação e na criação de mecanismos modernos de monitoramento e gestão, incluindo o recurso a Parcerias Público-Privadas.
9. Ao promover um ecossistema turístico sustentável, competitivo e alinhado com as orientações estratégicas do Estado, o PLANIFICA TURISMO visa posicionar Angola como um destino turístico de excelência, contribuindo para a consolidação do ordenamento territorial voltado ao turismo e para o fortalecimento económico e social das comunidades locais.

II. ONDE ESTAMOS

- A. Síntese de diagnóstico e principais indicadores do Sector do Turismo
 10. O diagnóstico do Sector Turístico em Angola, parte de uma leitura crítica da dinâmica territorial, institucional e económica que condicionam e, ao mesmo tempo, oferecem oportunidades para o ordenamento turístico sustentável e estruturado no País.
 11. De 2016 a 2022 a contribuição do turismo para o PIB em Angola passou de 1.3% em 2016 para 0.01% em 2022². Porém é de destacar que o decréscimo registado no período em causa resulta em grande medida dos efeitos da pandemia Covid 19, e cujos impactos e fizeram sentir em todos os sectores da economia nacional e mundial.

² De acordo com a informação constante no Decreto Presidencial n.º 69/24, de 11 de Março, que aprova o PLANATUR.

12. Nas próximas tabelas e gráficos apresentam-se os principais indicadores que caracterizam o Turismo entre 2016 a 2018, e 2023 e que se constituem como referencial de diagnóstico do sector.

Tabela 1 - Fluxo de turistas e receitas - 2016-2023

Ano	nº Turistas	Receitas	Contribuição para o PIB
2016	397 000	628 000 000 USD	1.30%
2017	261 000	884 000 000 USD	1.30%
2018	218 000	557 000 000 USD	0.72%
2019	218 000	395 000 000 USD	0.57%
2020	64 000	19 000 000 USD	0.03%
2021	64 000	22 500 000 USD	0.03%
2022	129 733	24 000 000 USD	0.01%
2023*	92 970	21 000 000 USD	N/D

* dados a Out 2023

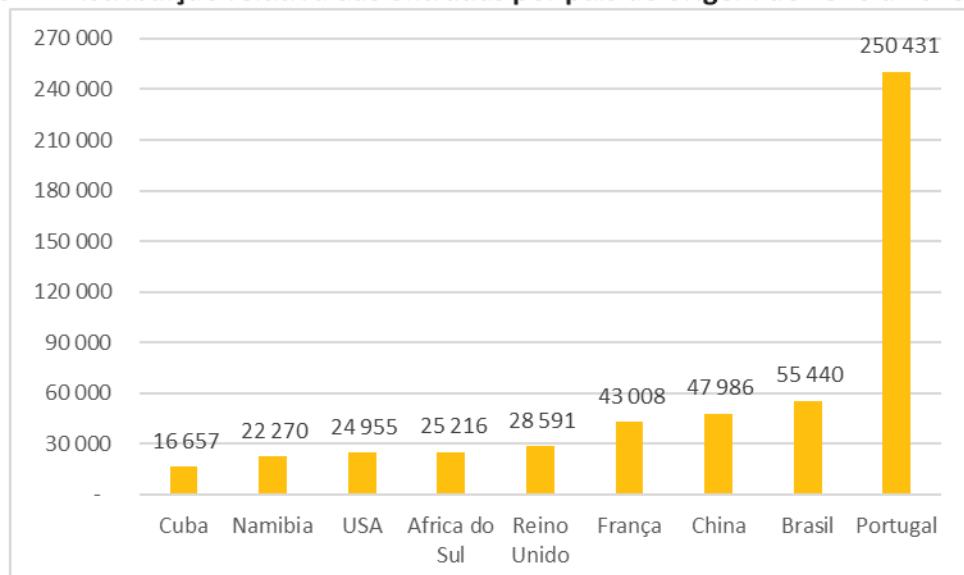
Fonte: PLANATUR

Tabela 2 – Viajantes dos 10 países que mais contribuíram para as entradas de 2018 a 2023

Países	Ano						TOTAL	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023*	Nº	%
Africa do Sul	8 710	5 401	1 731	2 112	3 366	3 896	25 216	4.9%
Brasil	18 501	14 638	5 759	3 215	7 306	6 021	55 440	10.8%
China	20 418	17 193	1 634	4 362	2 594	1 785	47 986	9.3%
Cuba	4 145	5 116	920	1 967	2 434	2 075	16 657	3.2%
França	10 208	13 928	4 804	3 851	5 564	4 653	43 008	8.4%
Namíbia	6 180	6 876	2 483	698	3 358	2 675	22 270	4.3%
Portugal	59 709	65 701	25 019	17 377	42 504	40 121	250 431	48.7%
Reino Unido	7 744	8 440	2 523	2 029	4 731	3 124	28 591	5.6%
USA	6 808	6 659	2 193	1 629	4 577	3 089	24 955	4.8%
TOTAIS	142 423	143 952	47 066	37 240	76 434	67 439	514 554	100.0%

* dados a Out 2023

Fonte: PLANATUR

Gráfico 1 - Distribuição relativa das entradas por país de origem de 2018 a 2023 (%)

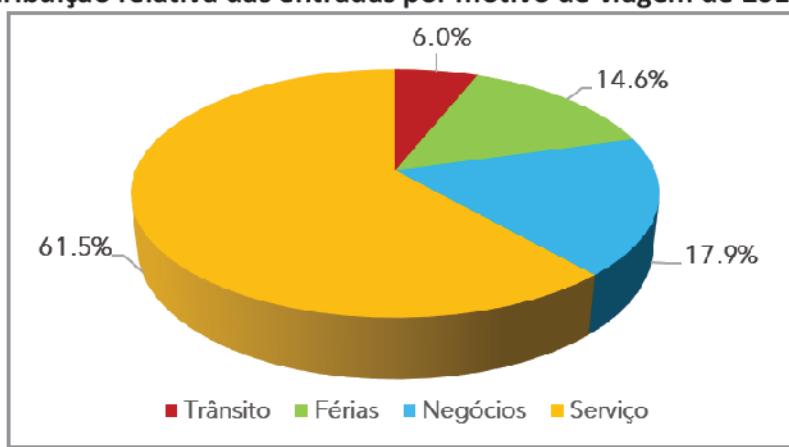
Fonte: PLANATUR

Tabela 3 – Entradas em Angola segundo o motivo de viagem – de 2018 a 2023*

Motivo de viagem	Ano						Total	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023*	Nº	%
Trânsito	516	559	10 816	9 201	24 826	398	46 316	6.0%
Férias	35 191	35 387	9 007	7 714	22 528	2 093	111 920	14.6%
Negócios	50 719	49 540	6 315	6 146	12 726	11 364	136 810	17.9%
Serviço	131 440	131 826	37 479	40 675	69 653	60 115	471 188	61.5%
Totais	217 866	217 312	63 617	63 736	129 733	73 970	766 234	100.0%

* dados a Out 2023

Fonte: PLANATUR

Gráfico 2 - Distribuição relativa das entradas por motivo de viagem de 2018 a 2023 (%)

Fonte: PLANATUR

13. Apesar do reconhecido potencial natural, histórico e cultural, Angola apresenta ainda um estágio embrionário no que toca à estruturação das bases territoriais, normativas e operacionais para o turismo.

14. A escassez de infra-estruturas adequadas, a fraca articulação interinstitucional, a ausência de instrumentos de planeamento territorial e turístico actualizados e aplicáveis, bem como a concentração dos investimentos em áreas pontuais e desarticuladas, têm limitado a afirmação do sector como eixo estratégico de diversificação económica.
15. Adicionalmente, o diagnóstico actual evidencia que muitos empreendimentos turísticos e de restauração têm surgido fora de um quadro formal de ordenamento. Frequentemente constroem-se hotéis e estabelecimentos de restauração em terrenos isolados, adquiridos ao acaso, sem respaldo em planos estruturantes.
16. Este fenómeno é visível até em zonas industriais ou estritamente residenciais, sem enquadramento técnico-turístico adequado. Por exemplo, em municípios como Calandula, há mais restaurantes instalados na vila do que nas zonas com verdadeira vocação turística. Situação semelhante observa-se em Cabo Ledo, onde predominam barracas e pequenos comércios na área urbana, ao invés de estruturas apropriadas na orla marítima.

III. ONDE QUEREMOS CHEGAR

17. O quadro referencial que se pretende alcançar é traduzido, mas metas definidas no PDN 2023-2027 para o Sector do Turismo, a saber:

Tabela 4 - Metas para o Sector do Turismo

Metas	Ano		
	2022*	2027	2050
Contribuição do Sector Turístico para o PIB (biliões de kwanzas, anual)	0.64	0.82	2.5
Contribuição do Sector Turístico para o PIB (% do PIB)	1.2%	1.3%	1.9%
Número de dormidas de turistas domésticos (milhões, anual)	1.7	2.5	8.1
Número de dormidas de turistas internacionais (milhões, anual)	0.12	0.16	2.00

* ano de referência

Fonte: PDN 2023-2027

18. O PDN contextualiza a definição do Plano Nacional de Fomento ao Turismo (PLANATUR), que estabelece as bases para a transformação do turismo num sector competitivo, delineando metas claras, áreas prioritárias e directrizes para a actuação coordenada dos diferentes níveis de Executivo.
19. O PLANATUR constitui-se igualmente como principal referencial para a identificação e promoção de Áreas de Interesse e Potencial Turístico (AIPT), com o objectivo de alavancar o investimento privado, garantir a sustentabilidade ambiental e cultural e promover o desenvolvimento local inclusivo.
20. Para tal é imprescindível a criação de um quadro técnico-operacional estruturado de planificação e ordenamento, que permita organizar o uso do solo, disciplinar os investimentos e orientar o crescimento das AIPT com base em critérios técnicos, ambientais e socioeconómicos.
21. Assim, há necessidade de:
- i. Dotar o País de instrumentos de ordenamento e planeamento específicos para o turismo;
 - ii. Estabelecer critérios técnicos de selecção e priorização de áreas com real vocação turística;
 - iii. Promover a articulação entre os órgãos da Administração Central e os órgãos da Administração Local do Estado (OALE), o sector privado e as comunidades;
 - iv. Criar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das acções, garantindo ajustamentos estratégicos ao longo da implementação;
 - v. Acelerar a concretização de planos de ordenamento turístico e projectos executivos e arquitectónicos nas AIPT já identificadas no PLANATUR.
22. O PLANIFICA TURISMO constitui-se um instrumento técnico de execução do PLANATUR no domínio do ordenamento e da planificação turística, permitindo uma intervenção coordenada, faseada e juridicamente sólida sobre o território nacional.

23. O Planifica Turismo integra o ecossistema de instrumentos de políticas fundamentais para o desenvolvimento do Sector do Turismo (conforme figura seguinte).

Figura 1 - Instrumentos fundamentais de política para o sector do Turismo



24. O PLANIFICA TURISMO está ainda, em conformidade como os seguintes instrumentos legais:

a) Constituição da República de Angola - A elaboração dos instrumentos de ordenamento turístico, no âmbito do PLANIFICA TURISMO, nos termos das alíneas m) e o) do artigo 21.º, conjugado com o artigo 39.º, que estabelece que constitui tarefa fundamental do Estado: «a promoção do desenvolvimento harmonioso e sustentado do território nacional, bem como a melhoria dos índices de desenvolvimento humano, bem como adopta medidas necessárias que garantam a correcta localização das actividades económicas e o uso racional dos recursos naturais, no quadro de um desenvolvimento sustentável». No mesmo sentido, o artigo 91.º conjugado com os artigos 98.º e 89.º, estabelece que o planeamento como instrumento fundamental para o desenvolvimento harmonioso do país, e que a concessão de direitos fundiários devem observar os princípios da

utilidade pública, da racionalidade e da eficácia na ocupação e uso do solo, bem como a regulação e ordenamento da actividade económica, incluindo a turística, através da criação de condições de atractividade, equilíbrio e sustentabilidade territorial;

- b) A Lei n.º 3/04, de 25 de Junho do Ordenamento do Território e do Urbanismo - define as regras para o uso do solo, a ocupação racional do território e o enquadramento jurídico dos planos territoriais e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos urbanísticos para áreas com relevância estratégica, tal como as AIPT;
- c) O Decreto Presidencial n.º 92/21, de 16 de Abril, que aprova o Regime jurídico das Áreas de Interesse e Potencial Turístico - define as directrizes para o seu ordenamento, protecção e desenvolvimento sustentável e estabelece a base legal para a atracção de investimentos estratégicos no sector turístico, promovendo a articulação interinstitucional e a mobilização de recursos técnicos e financeiros.

A. Missão

25. A missão do PLANIFICA TURISMO é assegurar a implementação eficaz do PLANATUR (2025-2027) por meio da elaboração e aplicação de planos de ordenamento turístico orientadores para todas as áreas identificadas e garantir um crescimento sustentável do sector.

26. Esta estratégia promove a valorização dos recursos naturais e culturais, estimula a economia local, gera empregos e atrai investimentos. O impacto abrange os órgãos da Administração central e os Órgãos da Administração Local do Estado (OALE), as comunidades locais e o sector privado, criando um ambiente favorável para o turismo estruturado e direcionar o investimento no sector.

B. Objectivo Geral

27. O PLANIFICA TURISMO estabelece um quadro integrado e sustentável para o desenvolvimento das Áreas de Interesse e Potencial para o Turismo (AIPT) de Angola, garantindo a sua planificação ordenada e eficiente.

28. Assim, objectivo geral do PLANIFICA TURISMO é assegurar que cada AIPT seja dotada de instrumentos de ordenamento turístico, promovendo um desenvolvimento equilibrado que atraia investimentos, gere empregos e beneficie as comunidades locais, em alinhamento com as directrizes do PLANATUR.

C. Objectivos Específicos

29. São objectivos específicos do PLANIFICA TURISMO:

Figura 2 – Objectivos Específicos



D. Eixos Estratégicos

30. A síntese de diagnóstico apresentado fundamenta, a estruturação dos eixos estratégicos do PLANIFICA TURISMO, orientando a acção técnica e política rumo a um modelo de turismo ancorado no ordenamento, na sustentabilidade e na competitividade.

31. Para alcançar os objectivos do PLANIFICA TURISMO, foram definidos três eixos estratégicos, a saber:

Figura 3 – Eixos Estratégicos

32. O Eixo 1 – ÁREAS A INSTITUCIONALIZAR COMO AIPT, compreende as acções de identificação de acordo com a estratégia de desenvolvimento de um segmento específico do turismo, bem como com as potencialidades naturais ou históricas da referida área. Por exemplo, as províncias do litoral, tais como: Benguela e Namibe, apresentam um grande potencial para o turismo de sol e praia, por isso, a criação de um instrumento de ordenamento turístico para aquelas áreas deve viabilizar a criação de condições para o investimento em empreendimentos turísticos que maximizem tal potencial.
33. O Eixo 2 - ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO, segue um modelo não linear e flexível que permite o aproveitamento das infra-estruturas já existentes e optimiza a ocupação dos solos garantido uma adequada distribuição para os seus vários usos, salvaguardando, obviamente, as parcelas que melhor servem o desenvolvimento de empreendimentos e equipamentos turísticos.
34. O Eixo 3 – MODELO DE GOVERNANÇA, incorpora as acções que permitem a adopção de um governo ágil e facilitador do processo de decisão, factor essencial para garantir a eficiência e a fluidez na realização das acções programadas.
35. O PLANIFICA TURISMO possui dois instrumentos de suporte à implementação da estratégia e que são os seguintes:

- i. Concessão Turística - Consiste na atribuição de um direito para explorar actividades turísticas em áreas de interesse e potencial turístico por um período determinado, mediante um contracto de concessão. Na concessão turística o concessionário pode também assumir a responsabilidade de realizar os investimentos compatíveis com a necessidade de infra-estruturação que a AIPT requeira;

- ii. Gestão e Financiamento - A implementação de um sistema de gestão eficiente, monitorável e tecnicamente credível garante as melhores condições para a obtenção de financiamento e para angariar investidores para os empreendimentos turísticos a criar nas AIPT.

IV. COMO VAMOS LÁ CHEGAR

A. Planos de Ordenamento Turístico

Etapas de aprovação

36. Os Planos a serem desenvolvidos no âmbito do PLANIFICA TURISMO devem seguir um único fluxo estruturado para a sua aprovação, garantindo sua celeridade e legalidade.

- i. Identificação da AIPT tendo em conta os critérios pré-definidos.
- ii. Institucionalização das AIPT com base no PLANATUR³.
- iii. Realização de estudos e diagnósticos sobre cada área selecionada.
- iv. Desenvolvimento dos Planos de Ordenamento Turístico (POT) em estreita colaboração com os órgãos das Administração Local do Estado e demais sectores quando justificar.
- v. Consulta Pública para envolvimento da sociedade e *stakeholders*.
- vi. Revisão Técnica e Jurídica pelos órgãos competentes.

Aprovação e Publicação

- i. Submissão aos sectores para análise e parecer.
- ii. Aprovação do Ministério que Tutela e quando necessário, dependendo da extensão territorial, submeter ao Conselho de Ministros.
- iii. Publicação oficial e entrada em vigor do plano.

³ Decreto Presidencial n.º 69/24, de 11 de Março.

Figura 4 - Fluxograma de aprovação dos Planos de Ordenamento Turísticos

37. O fluxograma ilustra a tramitação institucional para a aprovação dos Planos Urbanísticos voltados para o Sector do Turismo, garantindo o alinhamento entre os diferentes órgãos competentes.

B. Identificação das áreas de interesse e potencial turístico

38. As áreas a intervir são definidas tendo em conta as acções programadas a serem desenvolvidas pelo Sector do Turismo no PLANATUR, que se projectam de extrema relevância para o País, caracterizadas como atractivos turísticos primários com extrema visibilidade nacional e internacional.

Tabela 5 - Lista de áreas a institucionalizar como AIPT

Designação do Local		Província	Município	Base
1	Centro Histórico de Massangano	Cuanza-Norte	Massangano	PLANATUR
2	Okavango - Zona do KAZA (SADC)	Cuando	Vários	PLANATUR
3	Ilha de Luanda	Luanda	Ingombota	PLANATUR
4	Miradouro da Lua	Luanda	Belas	PLANATUR
5	Península do Mussulo	Luanda	Mussulo	PLANATUR
6	Serra da Leba	Namibe	Bibala	PLANATUR
7	Cachoeiras do Binga	Cuanza-Sul	Porto Amboim	PLANATUR
8	Lagoa dos Flamingos	Benguela	Lobito	PLANATUR
9	Baía dos Tigres	Namibe	Iona	PLANATUR
10	Ponta do Padrão	Zaire	Soyo	PLANATUR
11	Cataratas de Calandula	Malanje	Calandula	PLANATUR
12	Pedras Negras de Pungu a Ndongo	Malanje	Pungu a Ndongo	PLANATUR
13	Fenda Tunda Vala	Huíla	Lubango	PLANATUR
14	Rápidos do Cuanza	Malanje	Cangandala	PLANATUR
15	Grutas de Nzau Evua	Zaire	Mbanza Kong	PLANATUR

Designação do Local		Província	Município	Base
16	Morro do Moco	Huambo	Galanga	PLANATUR
17	Horto Botânico	Cuanza- Norte	Cazengo	PLANATUR
18	Praia e Floresta da Musserra	Zaire	Nzeto	PLANATUR
19	Lago Dilolo	Moxico Leste	Lago Dilolo	PLANATUR
20	Praia Ngola Mussungo	Cuanza-Sul	Porto Amboim	PLANATUR
21	Memorial do Rei Mandume	Cunene	Namacunde	PLANATUR
22	Centro Geodésico de Angola	Bié	Camacupa	PLANATUR
23	Grutas do Nzenzo	Uíge	Ambuila	PLANATUR
24	Quibocolo	Uíge	Maquela do Zombo	PLANATUR
25	Praia do Egito Praia	Benguela	Egito Praia	PLANATUR
26	Colinas do Curoca	Cunene	Curoca	PLANATUR
27	Lagoa do Arco	Namibe	Tômbwa	PLANATUR
28	Grutas do Tchivingiro	Huila	Humpata	PLANATUR
29	Quicombo	Cuanza-Sul	Sumbe	PLANATUR

C. Modelo de Priorização dos Planos Urbanísticos a serem Desenvolvidos

39. Por forma a garantir sustentabilidade no processo de implementação prática da estratégia do sector em matéria de ordenamento turístico, planeamento e materialização efectiva no território, foram definidos 8 (oito) critérios de priorização que garantem criar um alinhamento de processos encadeados de planificação, implementação e por consequência a activação da AIPT ou recurso turístico.

Tabela 6 - Critérios definidos para priorização das AIPT a serem institucionalizadas

Descrição dos Critérios	Peso	Justificação
1 Singularidade da Paisagem Turística	34%	A singularidade de um local é a principal atracção para um local. Através de testes, os locais únicos, mas remotos, com menos infraestruturas, ofertas de hospitalidade existentes e pontuações de acessibilidade estavam a ser ultrapassados pelos locais urbanos, criando uma classificação desigual. A singularidade do local foi decidida como o factor determinante do potencial para operações turísticas e, por conseguinte, como a consideração mais importante para potenciais investidores em operações turísticas. Consequentemente, o carácter único do sítio tem o maior peso nos critérios de avaliação.

Descrição dos Critérios		Peso	Justificação
2	Potencial para incluir actividades turísticas que atraiam a Geração Z e os <i>Millennials</i>	15%	A geração Z e os <i>Millennials</i> representam a maior parte do turismo angolano. Para que esta tendência de jovens turistas continue a moldar a composição do turismo angolano, é fundamental garantir o desenvolvimento de sítios que sejam apelativos para as gerações mais jovens. Por conseguinte, a opinião dos sítios turísticos sobre as gerações mais jovens tem um peso mais elevado nos critérios de avaliação dos sítios. Este aspecto é fundamental para um investidor num projecto de ordenamento turístico que procura um fluxo constante e consistente de receitas provenientes do turismo.
3	Diversidade da oferta turística	15%	À semelhança dos dois critérios anteriores, um maior número de actividades potenciais que atraem um maior número de turistas é susceptível de gerar mais receitas turísticas. O número de actividades possíveis no sítio pode determinar o número total de visitantes. Por conseguinte, a diversidade da oferta turística foi determinada como um critério de avaliação significativo, o que se reflecte na pontuação de ponderação mais elevada.
4	Sazonalidade	4%	Quanto maior for o período de acessibilidade de um sítio ou das suas atracções, maior será o potencial de geração de receitas das actividades turísticas. No entanto, alguns sítios são apelativos pelo período limitado em que estão acessíveis (Baía dos Tigres). Determinou-se que a acessibilidade sazonal não é um factor tão significativo como outros critérios de avaliação, como a singularidade ou o apelo às gerações mais jovens. Por conseguinte, a classificação da acessibilidade sazonal tem um peso menor.
5	Qualidade da actual superestrutura de hotelaria e turismo	8%	A qualidade das superestruturas hoteleiras e turísticas existentes é importante para a criação imediata de atracções turísticas. Este factor é importante para os investidores que pretendem obter "ganhos rápidos". No entanto, em resultado deste projecto, prevê-se um investimento significativo em instalações turísticas, o que aumentará a oferta turística e hoteleira de cada local. Consequentemente, a qualidade das superestruturas de hotelaria e turismo existentes é menos elevada, uma vez que se prevê que sejam melhoradas ou modernizadas num futuro próximo, se necessário.
6	Potencial para contribuir para o crescimento económico e ter um maior impacto socioeconómico	8%	Este factor é importante para os investidores que pretendem gerar receitas a partir de operações turísticas. Pode presumir-se que o maior impacto socioeconómico do sítio está directamente relacionado com a afluência de visitantes e, por conseguinte, com a geração de receitas. No entanto, devido à natureza desta avaliação documental preliminar, é difícil compreender os benefícios tangíveis do investimento turístico em cada sítio. Além disso, as potenciais atracções turísticas de cada sítio são desconhecidas, pelo que é difícil calcular os efeitos na zona. Por conseguinte, a ponderação do impacto socio-económico é menos elevada para efeitos deste exercício.

Descrição dos Critérios		Peso	Justificação
7	Infra-estruturas de serviços Públicos existentes	8%	As infraestruturas existentes são importantes para o funcionamento de um local de turismo, especialmente para obter "ganhos rápidos" para os investidores; no entanto, a investigação e os testes revelaram que as infraestruturas existentes distorceram injustamente os resultados. Os locais próximos de áreas urbanas com boas infraestruturas obtiveram uma pontuação elevada, apesar de não serem necessariamente uma atracção única. Simultaneamente, os locais únicos com más infraestruturas foram prejudicados no processo de pontuação. Subsequentemente, a ponderação das infraestruturas existentes foi reduzida para reflectir a importância da singularidade na selecção dos locais de turismo.
8	Acessibilidade	8%	A acessibilidade é importante para o funcionamento de um sítio turístico; no entanto, a investigação e os testes revelaram que a acessibilidade distorceu injustamente os resultados a favor de alguns sítios urbanos em detrimento de outras atracções mais remotas. Os sítios próximos dos grandes centros urbanos obtiveram bons resultados, apesar de não serem vistos como uma atracção única. Além disso, o afastamento de alguns sítios e a aventura para lhes aceder podem ser parte do erro. A ponderação da acessibilidade foi reduzida de acordo com estas considerações, de modo a reflectir a importância da singularidade na selecção dos sítios turísticos.

40. Com base nos critérios elencados acima foi possível definir de forma objectiva e clara a lista de activos a serem priorizados na sua activação:

Tabela 7 – AIPT priorizadas a activar

Designação do Local		Província	Município	Tipologia de Turismo
1	Cataratas de Calandula	Malanje	Calandula	Natureza
2	Serra da Leba	Namibe	Bibala	Natureza Aventura
3	Cachoeiras do Binga	Cuanza-Sul	Porto Amboim	Natureza Aventura
4	Fenda Tunda Vala	Huíla	Lubango	Natureza
5	Pedras Negras de Pungu a Ndongo	Malanje	Pungu a Ndongo	Natureza Aventura
6	Ilha de Luanda	Luanda	Ingombota	Sol e Mar
7	Península do Mussulo	Luanda	Mussulo	Sol e Mar / Turismo Marítimo
8	Morro do Moco	Huambo	Galanga	Natureza Aventura
9	Colinas do Curoca	Cunene	Curoca	Natureza
10	Baía dos Tigres	Namibe	Iona	Sol e Mar / Turismo Marítimo
11	Okavango - Zona do KAZA (SADC)	Cuando	Vários Municípios	Ecoturismo
12	Ponta do Padrão	Zaire	Soyo	Cultural Natureza
13	Miradouro da Lua	Luanda	Belas	Natureza
14	Lagoa do Arco	Namibe	Tômbwa	Natureza Aventura
15	Praia do Egito Praia	Benguela	Egito Praia	Sol e Mar

Designação do Local		Província	Município	Tipologia de Turismo
16	Grutas do Tchivinguiro	Huíla	Humpata	Natureza Aventura
17	Centro Histórico de Massangano	Cuanza-Norte	Massangano	Cultural
18	Grutas de Nzau Evua	Zaire	Mbanza Kongo	Natureza Aventura
19	Horto Botânico	Cuanza-Norte	Cazengo	Natureza Científico
20	Rápidos do Cuanza	Malanje	Cangandala	Natureza Aventura
21	Praia Ngola Mussungo	Cuanza-Sul	Porto Amboim	Sol e Mar
22	Grutas do Nzenzo	Uíge	Ambuíla	Natureza Aventura
23	Lagoa dos Flamingos	Benguela	Baía Farta	Natureza
24	Lago Dilolo - Moxico	Moxico Leste	Lago Dilolo	Natureza
25	Memorial do Rei Mandume	Cunene	Ondjiva	Cultural
26	Praia e Floresta da Musserra	Zaire	Nzeto	Sol e Mar
27	Centro Geodésico de Angola	Bié	Camacupa	Cultura
28	Quibocolo	Uíge	Maquela do Zombo	Natureza
29	Quicombo	Cuanza-Sul	Sumbe	Natureza

Figura 5 -Áreas de Interesse e Potencial Turísticos a Institucionalizar



V. CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS

41. Tendo em conta a lista de priorização apresenta-se em seguida o cronograma de activos turísticos alvo de elaboração de um POT em sede do PLANIFICA TURISMO, bem como a tipologia de instrumentos a serem executados.

Tabela 8 – Cronograma de elaboração dos Planos e Projectos

Anos	Designação do Local	Província	Tipologia do Instrumento
2025	1 Ilha de Luanda	Luanda	Plano de Ordenamento Turístico
	2 Baía dos Tigres	Namibe	Plano de Ordenamento Turístico
	3 Península do Mussulo	Luanda	Plano de Ordenamento Turístico
	4 Ponta do Padrão	Zaire	Plano de Ordenamento Turístico
	5 Cataratas de Calandula	Malanje	Plano de Ordenamento Turístico
	6 Centro Histórico de Massangano	Cuanza-Norte	Plano de Ordenamento Turístico
	7 Serra da Leba	Namibe	Projecto Executivo
	8 Fenda Tunda Vala	Huíla	Projecto Executivo
	9 Horto Botânico	Cuanza-Norte	Projecto Executivo
	10 Okavango - Zona do KAZA (SADC)	Cuando	Plano de Ordenamento Turístico
	11 Quicombo	Cuanza-Sul	Plano de Ordenamento Turístico
2026	1 Lagoa do Arco	Namibe	Plano de Ordenamento Turístico
	2 Rápidos do Kwanza	Malanje	Plano de Ordenamento Turístico
	3 Praia Ngola Mussungo	Cuanza-Sul	Plano de Ordenamento Turístico
	4 Praia do Egito Praia	Benguela	Plano de Ordenamento Turístico
	5 Morro do Moco	Huambo	Plano de Ordenamento Turístico
	6 Colinas do Curoca	Cunene	Projecto Executivo
	7 Lagoa dos Flamingos	Benguela	Projecto Executivo
	8 Grutas do Tchivinguiro	Huíla	Projecto Executivo
	9 Memorial do Rei Mandume	Cunene	Projecto Executivo
	10 Centro Geodésico de Angola	Bié	Projecto Executivo
	11 Miradouro da Lua	Luanda	Projecto Executivo
	12 Pedras Negras de Pungu a Ndongo	Malanje	Plano de Ordenamento Turístico
	13 Praia e Floresta da Musserra	Zaire	Plano de Ordenamento Turístico
	14 Lago Dilolo	Moxico Leste	Plano de Ordenamento Turístico
	15 Cachoeiras do Binga	Cuanza-Sul	Projecto Executivo
	16 Grutas de Nzau Evua	Zaire	Projecto Executivo
	17 Grutas do Nzenzo	Uíge	Projecto Executivo
	18 Quibocolo	Uíge	Projecto Executivo

42. Em anexo apresenta-se o paradigma de institucionalização das AIPT e aprovação dos planos urbanísticos do Turismo.

VI. ORÇAMENTO PREVISTO

43. O Orçamento total previsto para execução do PLANIFICA TURISMO é de Kz: 20 870 399 999,88 (vinte mil, oitocentos e setenta milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove kwanzas e oitenta e oito céntimos), distribuído da seguinte forma:

Tabela 9 – Orçamento previsional

N.	Nome do Projecto	Natureza	Valor Total
ANO 2025			
1	Ilha de Luanda	Plano Urbanístico	2 160 874 356,72 Kz
2	Baía dos Tigres	Plano Urbanístico	762 170 526,55 Kz
3	Península do Mussulo	Plano Urbanístico	1 735 932 616,74 Kz
4	Ponta do Padrão	Plano Urbanístico	591 549 837,52 Kz
5	Cataratas de Calandula	Plano Urbanístico	616 133 313,87 Kz
6	Centro Histórico de Massangano	Plano Urbanístico	1 048 525 647,68 Kz
7	Serra da Leba	Plano Urbanístico	494 940 019,13 Kz
8	Fenda Tunda Vala	Plano Urbanístico	645 668 576,87 Kz
9	Horto Botânico	Plano Urbanístico	550 030 894,40 Kz
10	Okavango - Zona do KAZA (SADC)	Plano Urbanístico	1 305 631 004,76 Kz
11	Quicombo	Plano Urbanístico	523 743 205,71 Kz
SUB-TOTAL			10 435 199 999,95 Kz
ANO 2026			
1	Lagoa do Arco	Plano Urbanístico	546 820 388,17 Kz
2	Rápidos do Cuanza	Plano Urbanístico	627 268 569,07 Kz
3	Praia Ngola Mussungo	Plano Urbanístico	542 527 435,44 Kz
4	Praia do Egito Praia	Plano Urbanístico	1 453 913 643,87 Kz
5	Morro do Moco	Plano Urbanístico	566 585 503,27 Kz
6	Colinas do Curoca	Plano Urbanístico	518 423 833,41 Kz
7	Lagoa dos Flamingos	Projecto	452 094 150,95 Kz
8	Grutas do Tchivinguiro	Projecto	309 192 116,05 Kz
9	Memorial do Rei Mandume	Projecto	220 608 729,80 Kz
10	Centro Geodésico de Angola	Projecto	234 047 431,40 Kz
11	Miradouro da Lua	Plano Urbanístico	678 303 681,80 Kz
12	Pedras Negras de Pungu a Ndongo	Plano Urbanístico	690 741 630,17 Kz
13	Praia e Floresta da Musserra	Plano Urbanístico	627 314 103,27 Kz
14	Lago Dilolo	Plano Urbanístico	931 770 429,01 Kz
15	Cachoeiras do Binga	Plano Urbanístico	563 489 086,94 Kz
16	Grutas de Nzau Evua	Projecto	257 597 849,86 Kz
17	Grutas do Nzenzo	Projecto	257 577 215,79 Kz
18	Quibocolo	Plano Urbanístico	956 924 201,66 Kz
SUB-TOTAL			10 435 199 999,93 Kz
TOTAL GLOBAL			20 870 399 999,88 Kz

XII. MODELO DE GOVERNAÇÃO

44. A implementação do Planifica Turismo irá garantir que exista clareza nas competências, colaboração entre os envolvidos, e mecanismo de acompanhamento e avaliação.

45. Este capítulo foi definido em 4 aspectos essenciais:

- i. Competências do órgão central;
- ii. Sistemas de Gestão das AIPT;
- iii. Função dos Órgãos da Administração Local do Estado (OALE);
- iv. Mecanismo de Monitoramento e Fiscalização.

A. Competências dos Órgãos Centrais

46. No PLANIFICA TURISMO existem órgãos específicos que interferem na sua implementação, pois possuem natureza executiva em matérias de ordenamento do território.

47. Ministério do Turismo - deve desenvolver as seguintes actividades:

- i. Coordenação geral do processo de implementação da política de ordenamento turístico;
- ii. Definir as políticas do sector;
- iii. Acompanhar e monitorar as acções nas AIPT.

48. Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação (MINOPUH) deve supervisionar os instrumentos de ordenamento turísticos aplicáveis às AIPT em coordenação com o Ministério do Planeamento.

49. Ministério do Ambiente - aprovação de projectos e avaliação dos estudos de impactos ambientais.

B. Sistema de Gestão das AIPT

50. Os sistemas de gestão das AIPT foram definidos em duas tipologias:

- a) Gabinetes de Gestão dos Pólos de Desenvolvimento Turístico (GGPDT) - Órgãos da Administração Indirecta do Estado superintendidos pelo Ministério do Turismo com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- b) Parcerias Público-Privadas (PPP) - Com base na Lei n.º 11/19, de 14 de Maio e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 316/19, de 28 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 111/21, de 29 de Abril, podem ser usadas no sector do Turismo de forma estratégica para promover o desenvolvimento de infraestruturas e serviços turísticos, através de modelos colaborativos entre o Estado e o sector privado.

Tabela 10 - Tipologias das Parcerias

Domínio de Aplicação		Vantagens Esperadas
1	Infraestruturas turísticas estruturantes	BOT (Build-Operate- Transfer)
2	Zonas de desenvolvimento turístico integrado	BOO (Build-Own-Operate)
3	Reabilitação e gestão de património cultural	Concessão ou Acordo de Gestão
4	Gestão de unidades de conservação ou parques naturais	Concessão com cláusulas de preservação ambiental
5	Infraestruturas de apoio (estradas, energia, água)	PPP tradicional com partilha de riscos
6	Centros interpretativos e equipamentos de apoio ao turista	PPP por iniciativa privada com resarcimento
7	Gestão de praias e zonas balneares públicas	Concessão parcial com metas de manutenção e limpeza
8	Criação de circuitos turísticos temáticos	PPP com metas de impacto turístico e cultural
9	Infraestruturas logísticas (portos turísticos, aeródromos)	PPP com co-financiamento e exploração partilhada
10	Gestão de eventos culturais ou turísticos com impacto económico	Concessão temporária com obrigações contratuais de promoção

C. Função dos OALE

51. Governos Provinciais e as Administrações Municipais devem:

- i. Participar no processo de aprovação das AIPT;
- ii. Participar na definição da visão do turismo bem como na elaboração do termo de referência para o Plano de Ordenamento Turísticos para as AIPT;
- iii. Participar no processo de revisão e aprovação do instrumento a nível local;
- iv. Participar na estrutura accionista/societária das PPP das AIPT dentro das suas jurisdições, caso se aplique.

D. Concessão urbanística nas AIPT

52. A concessão urbanística em Áreas de Interesse e Potencial Turístico (AIPT) deve observar o disposto na Lei n.º 3/04, de 25, de Junho, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, no Decreto Presidencial n.º 92/21 de 16 de Abril, que aprova o Regime Jurídico das Áreas de Interesse e Potencial Turístico AIPT, demais diplomas complementares, e os planos de ordenamento do território aplicáveis, de modo que a atribuição de direitos fundiários terá como finalidade assegurar a execução integrada de projectos turísticos estruturantes, incluindo a urbanização, a edificação e a gestão dos espaços, permitindo a expansão ordenada, a reabilitação de infra-estruturas vocacionadas para o turismo. A adopção deste regime especial confere segurança jurídica, atractividade ao investimento e garante a participação do empresariado nacional no desenvolvimento dos projectos, em alinhamento com os objectivos de dinamização e sustentabilidade Constituindo, assim, um mecanismo essencial para assegurar a sustentabilidade, legalidade e atractividade do investimento no sector.

53. Para que o Ministério do Turismo possa exercer a tutela directa sobre os processos de concessão nas AIPT, é necessária uma intervenção normativa que lhe confira competências formais e exclusivas, justificadas por:

- i. Ser o órgão sectorial que coordena a política de desenvolvimento das AIPT;
- ii. Necessidade de assegurar coerência entre o ordenamento turístico e os modelos de uso e ocupação do solo;

- iii. Garantia de promoção e protecção dos activos turísticos nacionais;
- iv. Necessidade de celeridade processual e atractividade para o investidor.

54. Para garantir a competência do Ministério do Turismo, propõe-se a adopção de um mecanismo normativo simples e eficaz:

- Aprovação de um Decreto Presidencial específico, com base nos artigos 27.º, 31.º e 66.º da Lei de Terras, que:
 - a) Cria um Regime Especial de Concessão nas AIPT;
 - b) Delimita as AIPTs como zonas de interesse turístico nacional e áreas de reserva parcial com finalidade específica;
 - c) Atribui competência exclusiva ao Ministério do Turismo para a concessão urbanística dentro destas zonas;
 - d) Assegura que o registo, tombo e cadastro continuam sob gestão do MINOPUH, através do IGCA.

55. Este caminho permite celeridade e segurança jurídica e encontra respaldo na legislação em vigor, nomeadamente na previsão de delegação de competências e na criação de regimes especiais por via regulamentar.

Fases do Processo de Implementação

Fase 1: Diagnóstico e Levantamento Jurídico-Administrativo

- Identificação de todas as AIPT legalmente instituídas.
- Levantamento do estatuto fundiário e cadastral dos terrenos.
- Avaliação da legislação complementar aplicável (ambiental, património, zonas reservadas, etc.).

Fase 2: Consolidação do Enquadramento Normativo

- Elaboração de Projecto de Decreto Presidencial para criação do regime especial.
- Integração das AIPT no Regime das Reservas Parciais, assegurando prioridade para concessão turística sob gestão sectorial.

Fase 3: Institucionalização do Mecanismo de Concessão

Procede-se à institucionalização do mecanismo de concessão, onde a autoridade competente para o desenvolvimento de projecto para desenvolvimento do turismo dentro das Áreas de Interesse e Potencial Turístico (AIPT) seja designada como a entidade concessionária de direitos fundiários.

- Criação de uma instituição com competências para:

- i. Preparar contractos-tipo (superfície, aforamento, etc.);
- ii. Lançar e avaliar concursos;
- iii. Emitir títulos de concessão;
- iv. Gerir relação com os beneficiários;
- v. Articular com o IGCA para registo e actualização cadastral dos actos de concessão.

Fase 4: Integração com o Ordenamento Territorial

- Assegurar compatibilidade com planos urbanísticos e ambientais.
- Implementar regras de uso do solo e infra-estruturas coerentes com a vocação turística.

Fase 5: Monitoramento e Avaliação

- Estabelecer indicadores de desempenho fundiário e turístico.
- Realizar auditorias regulares.
- Aplicar penalidades previstas em caso de incumprimento dos contractos.

56. O sucesso da concessão urbanística nas AIPT depende da articulação normativa entre a Lei de Terras e os instrumentos de planeamento turístico.

57. A gestão cadastral e documental permanecerá sob a tutela do MINOPUH, por via do IGCA, garantindo a integridade institucional e administrativa.

58. Essa abordagem garante previsibilidade ao investidor, protecção ao património nacional e contribui para o ordenamento e o desenvolvimento sustentável do turismo em Angola.

XIII. MECANISMO DE MONITORAMENTO E CONTROLE

59. O êxito do PLANIFICA TURISMO depende de mecanismos eficazes e permanentes de monitoramento e avaliação, que garantam o alinhamento entre os objectivos definidos e os resultados alcançados, assegurando a flexibilidade necessária para ajustes estratégicos.

Estrutura Técnica de Monitoramento

60. O Ministério do Turismo tem a responsabilidade de proceder á recolha, sistematização e análise de dados de execução do plano.

Indicadores de Desempenho

61. É adoptado um Painel de Indicadores-Chave (KPI), com métricas específicas para cada eixo de intervenção, incluindo:

- i. Número de AIPT com instrumentos aprovados;
- ii. Grau de execução física e financeira dos projectos;
- iii. Grau de articulação interinstitucional;
- iv. Benefícios económicos e sociais gerados por território.

Relatórios Periódicos

62. O Ministério do Turismo produzirá relatórios semestrais e anuais de execução técnica e financeira, com base em modelos padronizados. Os relatórios anuais poderão ser objecto de divulgação pública institucional.

Ferramentas Digitais

63. Será desenvolvido um sistema de monitoramento digital (*dashboard*), com mapas, cronogramas e gráficos interactivos de acompanhamento por província e AIPT's.

Avaliação Externa

64. A cada dois anos, será promovida uma avaliação independente da execução dos planos, contratada junto a uma entidade externa, com o objectivo de gerar recomendações para correcções e ajustes.

Participação Local

65. As Administrações Municipais têm um papel activo no reporte de dados e participação na execução local. Estão previstas acções de capacitação técnica e institucional para esse fim.

Reprogramação Estratégica

66. A estratégia poderá ser reprogramada com base nos resultados de avaliação, por proposta fundamentada do Ministério do Turismo.

Desenvolvimento de Competências e Capacitação

67. É estabelecido um programa nacional de capacitação voltado aos principais intervenientes na implementação do PLANIFICA TURISMO, com enfoque nos seguintes eixos:

- a) Formação técnica para quadros do Ministério do Turismo e dos OALEs (Governos Provinciais e Administrações Municipais) em planeamento territorial e gestão turística;
- b) *Workshops* temáticos sobre elaboração, aprovação e acompanhamento de planos urbanísticos e turísticos;
- c) Capacitação de empreendedores locais para participação em iniciativas nas AIPT;

- d) Sensibilização comunitária sobre os benefícios e responsabilidades associados ao ordenamento turístico sustentável;
- e) Formação contínua com módulos presenciais e digitais, visando a actualização técnica ao longo dos ciclos do plano.

XIV. DIGITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS

68. O PLANIFICA TURISMO prevê a estruturação de um sistema de digitalização e modernização dos processos, com foco em optimizar a gestão, a aprovação e o monitoramento dos instrumentos e projectos de ordenamento turístico:

A. Objectivos da Digitalização e Modernização

- a) Centralização e Integração de Dados Unificar: todas as informações relacionadas às AIPT, planos urbanísticos, projectos turísticos e indicadores de desempenho em uma plataforma digital integrada;
- b) Aceleração dos Processos: Reduzir a burocracia e o tempo de tramitação dos processos, através de sistemas de aprovação electrónica e fluxos de trabalho padronizados;
- c) Transparência e Monitoramento Contínuo: Permitir o acompanhamento em tempo real dos projectos e acções, disponibilizando *dashboards* interactivos que ofereçam indicadores-chave de desempenho (KPI) e possibilitem a avaliação contínua do progresso e dos resultados;
- d) Melhoria na Tomada de Decisão: Fornecer informações consolidadas e actualizadas para apoiar o planeamento estratégico, permitindo ajustes ágeis e reprogramações baseadas em dados precisos;

Estrutura da Plataforma Digital Integrada

- i. Base de Dados Multifuncional - Desenvolvimento de uma plataforma centralizada onde serão armazenadas informações sobre:
 - As AIPT (Áreas de Interesse e Potencial Turístico) e seus respectivos diagnósticos.
 - Instrumentos ou planos a serem aprovados (planos urbanísticos, projectos turísticos, planos sectoriais, etc.).

- Relatórios e indicadores de desempenho financeiros e operacionais.

Sistema de Aprovação Electrónica

- Implementação de um fluxo digital de aprovação para a tramitação dos instrumentos, que minimize processos manuais e burocráticos.
- Utilização de assinaturas electrónicas e validações digitais para aumentar a segurança e a agilidade na aprovação dos planos e projectos.

Dashboards e Relatórios Interactivos

- Criação de painéis de controlo (*dashboards*) que permitam a visualização em tempo real do estado de execução de cada AIPT, do progresso dos projectos e dos indicadores financeiros e operacionais.
- Geração periódica de relatórios automáticos para facilitar o monitoramento e a avaliação da implementação dos planos.

Módulos de Comunicação e Colaboração

- Ferramentas integradas para facilitar a comunicação entre os diferentes órgãos envolvidos (Ministério do Turismo, MINOPUH, Ministério do Ambiente, OALE e parceiros privados).
- Espaço para *feedback* e actualizações colaborativas que permita a participação dos *stakeholders* em tempo real.

B. Funcionalidades Principais

- Portal do Plano: página institucional com informações consolidadas sobre o PLANIFICA TURISMO, cronogramas, metas e actualizações dos projectos.
- Gestão Documental: Armazenamento seguro e organizado de documentos, estudos, pareceres técnicos e jurídicos, integrados ao fluxo de aprovação.

- Fluxo de Aprovação Automatizado: Processos padronizados que guiam as etapas de elaboração, revisão, aprovação e publicação dos instrumentos e projectos.
- Indicadores de Desempenho (KPI): Sistema para monitoramento de dados críticos, como o número de AIPT aprovadas, execução financeira dos projectos, grau de articulação interinstitucional e impactos económicos e sociais.
- Painéis de Visualização: Interface intuitiva com gráficos, mapas e cronogramas que facilitam a compreensão do andamento dos processos em cada província e área de interesse.
- Notificações e Alertas: Sistema de alertas para informar os utilizadores sobre prazos, pendentes e actualizações relevantes em tempo real.

C. Benefícios Esperados

- Agilidade e Eficiência: Redução significativa do tempo necessário para trâmite e aprovação dos planos e projectos, permitindo resposta rápida às demandas do sector.
- Transparência e Controle: Maior visibilidade dos processos, o que contribuirá para a confiança dos investidores e do sector privado, e facilitando auditorias e avaliações periódicas.
- Integração Interinstitucional: Melhor articulação entre os diversos órgãos de governança, com a centralização de informações e comunicação eficaz, promovendo decisões mais acertadas.
- Suporte à Tomada de Decisão: Dados consolidados e actualizados que permitem ajustes estratégicos e melhoria contínua dos processos de ordenamento e desenvolvimento.
- Capacitação e Inclusão Digital: Estímulo à modernização dos processos burocráticos e à capacitação dos servidores, promovendo uma cultura digital que apoie a transformação institucional.

- A digitalização e modernização dos processos do PLANIFICA TURISMO transforma significativamente a forma como os instrumentos de ordenamento turístico são geridos e aprovados em Angola.
69. Ao centralizar informações, automatizar fluxos e promover uma comunicação integrada entre os *stakeholders*, a proposta fortalece a governança, aumenta a transparência e acelera a execução dos projectos.
70. Essa inovação não só suporta os objectivos estratégicos do plano, mas também projecta uma imagem de modernidade e eficiência que promove a atracção de mais investimentos e impulsiona o desenvolvimento sustentável do sector turístico no país.

VII. ANEXOS - PARADIGMAS

PARADIGMA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS AIPT E APROVAÇÃO DOS PLANOS URBANÍSTICOS DO TURISMO

1 ^ª FASE - CRIAÇÃO DA COMISSÃO	2 ^ª FASE – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE RELATÓRIO E DIAGNÓSTICO	3 ^ª FASE – APROVAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA DE AIPT	4 ^ª FASE – DECLARAÇÃO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> •Criação da Comissão de Avaliação; •Definição dos Trabalhos a serem desenvolvidos; •Definição dos <u>Sub-grupos</u> de trabalho, caso se justifique. 	<ul style="list-style-type: none"> •Recolha de Informação Técnica local: a. Acessibilidade e Mobilidades; b. Ambiente; c. Infra-estrutura; d. Compreensão da demanda do território a nível fundiário; e. Análise da Vocação do território; f. Definição da Visão para o Turismo; g. Definição de Proposta de Ação Imediatas, caso se justifique. •Elaboração da Proposta de Relatório e Diagnóstico da AIPT. 	<ul style="list-style-type: none"> •Apresentação da Proposta de Relatório e Diagnóstico da AIPT; •Apresentação da Proposta de Decreto Presidencial que Institucionaliza a AIPT; •Apresentação do Mapa Cartográfico contendo os limites que constituem os polígonos da AIPT; •Elaboração da Acta. 	<ul style="list-style-type: none"> •Submissão da proposta de Institucionalização ao Conselho de Ministros: •Relatório de Diagnóstico, Croquis de Localização, Proposta de Decreto para Institucionalizar a AIPT e Apresentação do Diagnóstico; •Publicação em Diário da República.

PARADIGMA DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS URBANÍSTICOS

1 ^ª FASE - CRIAÇÃO DA COMISSÃO	2 ^ª FASE – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE RELATÓRIO E DIAGNÓSTICO	3 ^ª FASE – APROVAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA DE AIPT	4 ^ª FASE – DECLARAÇÃO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> •Criação da Comissão de Avaliação; •Definição dos Trabalhos a serem desenvolvidos; •Definição dos <u>Sub-grupos</u> de trabalho, caso se justifique. 	<ul style="list-style-type: none"> •Recolha de Informação Técnica local: a. Acessibilidade e Mobilidades; b. Ambiente; c. Infraestrutura; d. Compreensão da demanda do território a nível fundiário; e. Análise da Vocação do território; f. Definição da Visão para o Turismo; g. Definição de Proposta de Ação Imediatas, caso se justifique. •Elaboração da proposta de Relatório e Diagnóstico da AIPT. 	<ul style="list-style-type: none"> •Apresentação da Proposta de Relatório e Diagnóstico da AIPT; •Apresentação do Projecto de Decreto Presidencial que Institucionaliza a AIPT; •Apresentação do Mapa Cartográfico contendo os limites que constituem os polígonos da AIPT; •Elaboração da Acta. 	<ul style="list-style-type: none"> •Submissão do projecto de Decreto Presidencial de Institucionalização da AIPT ao Conselho de Ministros: Relatório de Diagnóstico, Croquis de Localização, para aprovação; •Publicação em Diário da República do Decreto Presidencial que Institucionaliza a AIPT.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0397-D-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 191/25 de 16 de Outubro

O Decreto Presidencial n.º 112/21, de 29 de Abril, atribui à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 28;

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou com o Grupo Empreiteiro um Contrato de Partilha de Produção, por via do qual o mesmo assumiu as obrigações inerentes ao Contrato;

Havendo a necessidade de se alterar o Contrato de Partilha de Produção da Área de Concessão do Bloco 28, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área da Concessão do Bloco 28, nos termos da Adenda do Contrato entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco 28 constituído pelas empresas Azule Energy Angola B.V (60%), na qualidade de Operador, TipTop Energy Limited (20%) e a Sonangol - E.P. (20%).

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Setembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0397-G-PR)